



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO  
Secretaria Municipal de Educação

**PORTARIA Nº 024/2024, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024**

Dispõe normas para atribuição de Carga Horária Especial – CHE a professores efetivos habilitados (MAPA, MAPB e MAPC), atendendo às necessidades excepcional de interesse público da rede municipal de ensino para o ano letivo de 2025.

A Secretária Municipal de Educação de Vila Valério/ES, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de normas para atribuição de CHE – Carga Horária Especial em conformidade com os artigos 52 a 55 da Lei Nº 313, de 20 de outubro de 2006.

**Resolve:**

**Art. 1º** A atribuição de Carga Horária Especial – CHE aos profissionais efetivos do quadro do magistério público municipal compreende o processo de cadastro, seleção e concessão, regulamentado por esta Portaria.

**Art. 2º** A atribuição de CHE se dará em caráter temporário, no período abrangido pelo calendário escolar de 2025, e destina-se a atender as necessidades excepcionais de carga horária.

**Art. 3º** A atribuição de CHE será para atender as modalidades/etapas de ensino abaixo relacionadas:  
I. educação Infantil – Projeto de Múltiplas Experiências;  
II. séries iniciais do ensino fundamental regular, nos componentes curriculares de Educação Física, Arte, Redação e Educação Financeira;  
III. séries finais do ensino fundamental regular.

**Art. 4º** Cabe à Secretaria Municipal de Educação – SEMED VIVA e Diretores das unidades escolares à coordenação do processo.

**Art. 5º** O quantitativo de Carga Horária Especial – CHE semanal não excederá à diferença entre 44 (quarenta e quatro) horas e o número de horas previsto para a carga horária semanal de trabalho do professor MAPA, MAPB e MAPC, de acordo com o disposto nos Artigos 52 a 55 da Lei nº 313/2006 - Estatuto do Magistério Público do Município de Vila Valério do Estado do Espírito Santo.

**Art. 6º** As horas prestadas a título de CHE são constituídas de horas-aula e horas-atividade, conforme determina os Artigos 52 a 55 da Lei nº 313/2006 - Estatuto do Magistério Público do Município de Vila Valério do Estado do Espírito Santo.

**Art. 7º** As horas trabalhadas na Carga Horária Especial serão remuneradas de acordo com o estabelecido nos Artigos 52 a 55 da Lei nº 313/2006 - Estatuto do Magistério Público do Município de Vila Valério do Estado do Espírito Santo.

**Art. 8º** Os professores interessados em participar do processo de atribuição da CHE no decorrer do ano letivo de 2025 deverão fazer a sua inscrição e entregá-la na Secretaria Municipal de Educação nos dias **18 e 19 de dezembro** do corrente ano, das 08h às 14h.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO  
Secretaria Municipal de Educação

**Art. 9º** O cadastro do professor deve necessariamente informar a modalidade/etapa de ensino, o turno, o componente curricular, a carga horária disponível e a unidade escolar pretendida, podendo optar:

- I. por até 02 (duas) unidades escolares, incluindo preferencialmente a que se encontra em exercício;
- II. pelos turnos de trabalho que tem disponibilidade para atuar;
- III. por até 02 (dois) componentes curriculares; e
- IV. pelas modalidades/etapas de ensino que pretende atuar, desde que respeite a habilitação exigida para o campo de atuação.

**Art. 10** Estão aptos a se cadastrar para atribuição de CHE, os profissionais efetivos do quadro do magistério municipal que preencherem os seguintes requisitos:

- I. estar em efetivo exercício nas unidades escolares da rede municipal;
- II. não acumular o cargo efetivo de professor MAPA, MAPB ou MAPC com outro cargo público, inclusive de professor, na esfera federal, estadual ou municipal de qualquer dos poderes, inclusive com vínculo em designação temporária ou inativo;
- III. possuir habilitação em nível de licenciatura para o componente curricular/modalidade que se cadastrar como habilitado.

**Art. 11** A seleção de professores para concessão da CHE é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 12** O profissional deverá ser selecionado preferencialmente para atuar na unidade de seu exercício e, em caráter excepcional, para outra unidade escolar.

**Art. 13** A Secretaria Municipal de Educação não selecionará o professor que se encontrar em qualquer tipo de licença ou afastamento e impossibilitado de assumir as atividades na data prevista, inclusive por motivo de licença para tratamento da própria saúde e licença gestação.

**Art. 14** Qualquer tipo de licença ou afastamento que ocorrerem após a atribuição da CHE acarretará o término da concessão, exceto:

- a) licença gestação;
- b) participação em júri popular;
- c) prestação de serviços obrigatórios por lei;

**Art. 15** É de responsabilidade dos Diretores Escolares realizar a imediata comunicação do afastamento do professor MAPA, MAPB e MAPC à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 16** A concessão da CHE é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 17** Para critério de desempate serão considerados:

- a) assiduidade;
- b) cursos de aperfeiçoamento realizados nos anos de 2022, 2023 e 2024;
- c) participação nas Jornadas de Planejamento Pedagógico/Formação dos Professores do Magistério e conselhos de classe de acordo com o calendário escolar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**  
**Secretaria Municipal de Educação**

**Art. 18** O quantitativo de CHE concedido poderá sofrer acréscimos no decorrer do ano letivo, na ocorrência de eventos não previstos antes do início do ano letivo, a critério da administração, ou poderá ser reduzido ou cessado caso ocorra evasão escolar, ingresso de servidores efetivos por concurso público, retorno de servidores efetivos afastados por qualquer tipo de licença, concurso de remoção, dentre outras situações.

**Art. 19** O professor que solicitar cessação da CHE no decorrer do ano letivo ou a redução do quantitativo das horas por motivos pessoais, não terá direito a nova concessão até o término do ano letivo corrente.

**Art. 20** Os Diretores escolares são responsáveis pela imediata comunicação das reduções ou cessação do exercício da Carga Horária Especial.

**Art. 21** Excepcionalmente para o ano letivo de 2025, a Inserção de Carga Horária Especial ocorrerá a critério da Secretaria Municipal de Ensino.

**Art. 22** A realização do cadastro não assegura ao profissional a seleção por parte da Secretaria Municipal de Educação a concessão de CHE, gerando apenas a expectativa de ser convocado.

**Art. 23** O cadastro de inscrição da CHE encontra-se em anexo.

**Art. 24** Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas nesta Portaria.

Vila Valério/ES, 17 de dezembro de 2024.

---

**Dulcinéia Zorzanelli Brumati**  
**Secretária Municipal de Educação**  
**Decreto 003/2021**

**Dulcinéia Zorzanelli Brumati**  
Funcionário Nº 000947 - Decreto 003/21  
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO  
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO I

Formulário para pedido de CHE – Carga Horária Especial Portaria/SEMED Nº 024/2024 de 17/12/2024			
Nome:			
Data de Nascimento:	Número Funcional:		
Data de Admissão (do cargo efetivo):			
Professor:MAPA( ) MAPB( ) MAPC( )		Componente Curricular:	
Endereço:			
Contato:		E-mail:	
Escola de Origem:			
Escola Pretendida Para Extensão:			
1ª opção: _____			
2ª opção: _____			
Carga Horária Pretendida:		Turno:	

\_\_\_\_\_  
*Assinatura do Candidato*

Vila Valério/ES, \_\_\_\_ de dezembro de 2024.

Análise pela Secretaria de Educação:

Pedido Deferido: ( )

Pedido Indeferido ( )

*Justificativa:* \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_